CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.677

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 21, 22 e 23 de Março de 2020

Vereadores sugerem prorrogação de tributos e prioridade a idosos

Medidas têm o objetivo de contribuir com o combate ao coronavírus em Salvador

Foto: https://f.i.uol.com.br/



Os vereadores de Salvador estão se esforçando para identificar medidas que possam ajudar na luta contra a disseminação da pandemia de coronavírus. Téo Senna (PHS) recomendou à prefeitura e governo estadual a prorrogação de tributos por 6 meses como forma de socorrer a economia local, afetada pelo confinamento das pessoas. Toinho Carolino (Podemos) sugere prioridade aos idosos e distribuição de kits higiênicos aos mais carentes em postos de saúde e ILPI's. Já Sílvio Humberto (PSB) defende tratamento igualitário a servidores e terceirizados da Sefaz.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2 e 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Prioridade a idosos diante de estado de emergência

Proposição foi protocolada pelo vereador Toinho Carolino

Ao protocolar na Câmara Municipal projeto de indicação às secretarias de Saúde (Estado e Município) para que sejam distribuídos kits higiênicos aos idosos carentes, em postos de saúde e Instituições de Longa Permanência para o Idoso (ILPI's), o vereador Toinho Carolino (Podemos), que preside a Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa Idosa, ressalta a concordância da ação com o decreto municipal. De imediato, 47 ILPI's da capital receberão colchões, material de limpeza e cestas básicas.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Toinho Carolino

A população acima dos 65 anos de idade é um dos grupos mais vulneráveis ao novo coronavírus. "Diante da situação da Covid-19 e da vulnerabilidade da pessoa idosa, esse decreto é uma conquista. O idoso é a prioridade, eles precisam do nosso apoio e atitude", afirmou Carolino.

Novo Código de Vigilância em Saúde desburocratiza licenciamento

Vereador Odiosvaldo Vigas será o relator da matéria proposta pelo Executivo

O Projeto de Lei nº 319/2019, de autoria da Prefeitura de Salvador, que institui o Código Municipal de Vigilância em Saúde, terá como relator na Câmara o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT). Na mensagem encaminhada ao Legislativo, o prefeito ACM Neto ressalta que "o novo código foi construído através de um processo participativo, conforme a Comissão de Trabalho que contou com apoio da Representação da Procuradoria Geral do Município (RPGM) e da Secretaria da Fazenda (Sefaz)".

Vigas acrescenta ainda que "atenta à importância de um processo transparente e democrático, a Secretaria da Saúde disponibilizou o documento que contempla a proposta de revisão da legislação para consulta pública aberta, garantindo-se a qualidade técnica e legitimidade da proposta".

Odiosvaldo, que é médico, frisa que o projeto de lei atualiza normas e regras sanitárias, além de agilizar e desburocratizar processos de licenciamento,



Foto: Antonio Queirós

Vereador Odiosvaldo Vigas

dentre outros benefícios. "Vamos analisar o assunto com tranquilidade, atenção e o compromisso de contribuir com a proposta. Para isso, ouviremos as entidades representativas da área de saúde, universidades e setores da sociedade civil", observa o vereador.

DESBUROCRATIZAÇÃO

Dentre as medidas propostas, o novo Código de Vigilância em Saúde atualiza a legislação atual e desburocratiza licenciamento. Estabelecimentos considerados de baixo risco poderão solicitar o Alvará Online via internet, sem a necessidade de uma fiscalização prévia. Por outro lado, a Secretaria Municipal da Saúde também disponibilizará eletronicamente a relação de atividades comerciais que não precisarão mais de Alvará de Saúde para executarem seus serviços.

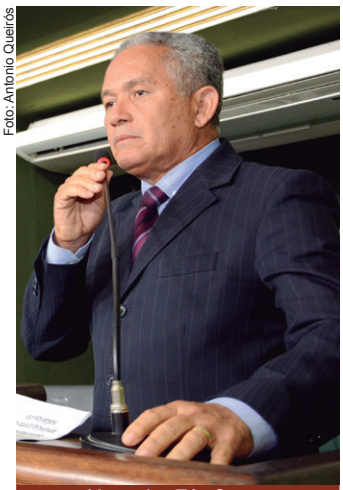
O código, de modo geral, traz nova regulamentação para a saúde do trabalhador, vigilância em saúde, vigilâncias em saúde ambiental e sanitária. A expectativa é que a atualização do código municipal, além de reduzir os riscos à saúde, contribua ao aquecimento da economia local com a simplificação das atividades econômicas e geração de emprego e renda.

Nesse caso, os setores de comércio e serviços serão os mais beneficiados, pois o código vai agilizar a abertura de novos negócios e fomentar o comércio, permitindo assim que a vigilância sanitária concentre esforços nos empreendimentos de maior risco, com garantia de melhor fiscalização e mais proteção para a população.

Vereador propõe prorrogação dos tributos municipais e estaduais

Iniciativa de Téo Senna objetiva socorrer a economia local

Diante do atual cenário causado pela pandemia do novo coronavírus, o vereador Téo Senna (PHS) propôs que, dentre as medidas que estão sendo tomadas pelos governos municipal e estadual, seja acrescida a suspensão dos vencimentos dos tributos municipais e estaduais, respectivamente, pelo prazo de 6 meses. O pedido foi encaminhado através de projeto de indicação ao prefeito ACM Neto e ao governador Rui Costa na tarde de quinta-feira (19).


Foto: Antonio Queirós
Vereador Téo Senna

"As medidas da prefeitura e do governo do estado para combater a rápida expansão do coronavírus são importantíssimas. Medidas que, por certo, salvarão muitas vidas. Por outro lado, sabemos que a economia local sofre muito com a situação. Autônomos, empresários, todos os cidadãos, de algum modo, estão tendo dificuldades para lidar com a questão. E acredito que devemos prorrogar os vencimentos desses tributos para que todos os esforços econômicos dos cidadãos sejam para garantir sua saúde e a saúde de seus familiares" opinou o parlamentar.

Questionado em relação ao prazo dessa prorrogação, o vereador utilizou como referência a portaria que prorrogou os vencimentos do Simples Nacional: "Temos algumas previsões dos cenários futuros em relação ao coronavírus, maior parte diz que o pico será em dois ou três meses. Diante disso, prorrogar os vencimentos desses tributos por 6 meses é uma medida que pode garantir uma ligeira recuperação desse período de queda da economia local" finalizou.

Covid-19: Sílvio denuncia falta de atenção aos terceirizados da Sefaz

Segundo o vereador, trabalhadores da pasta estão expostos aos riscos de contágio

Com o avanço da pandemia da Covid-19, diversas medidas estão sendo adotadas pelos poderes públicos para prevenir a contaminação do novo coronavírus. Entretanto, conforme denuncia o vereador Sílvio Humberto (PSB), funcionários terceirizados da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz) seguem trabalhando normalmente.

Segundo a denúncia, os responsáveis pelo setor de atendimento foram liberados, no entanto, recepção, administrativo e os ascensoristas dos elevadores continuam desempenhando suas atividades.

"Esses profissionais merecem o tratamento digno e igualitário, pois são seres humanos, pais, mães e chefes de família. Esse é o momento de fortalecer o autocuidado, garantindo a preservação da vida acima de tudo. Não adianta só baixar decreto pensando nos externos, mas os internos também são importantes nesse momento", sinalizou Sílvio.

Ainda segundo a reclamação, apenas um recipiente de álcool em gel foi disponibilizado por setor, sem distribuição de máscaras e diversos colaboradores que portam doenças crônicas não foram liberados pela gestão.

De acordo com o vereador, a Sefaz possui mais de 400 profissionais terceirizados, com um sistema altamente informatizado, o que possibilitaria o serviço por meio de home office.

Marcos Mendes repudia evento sobre reforma da Previdência

"Estão usando esse momento de pânico para tirar direitos dos trabalhadores", afirma o vereador

O vereador Marcos Mendes (PSOL) recebeu com indignação a informação que, mesmo com as normativas municipais e estaduais para evitar aglomerações e uma portaria do presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), a CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final) promoveu no anexo Bahia Center, na quinta-feira (19), audiência pública, "sem público", para debater a reforma da Previdência municipal.

O mandato ecossocialista do legislador também critica a realização de uma reunião conjunta entre CCJ, Saúde e Finanças, ocorrida no mesmo dia, no Salão Nobre.

"NA SURDINA"

Segundo Marcos Mendes, em meio às preocupações da população soteropolitana com o crescimento dos casos de infectados pelo novo coronavírus, atividades como estas vão de encontro aos interesses dos servidores e servidoras públicas, já que a categoria segue as orientações de quarentena determinadas pelos poderes públicos e não participa dos eventos.

"Estão usando esse momento de pânico coletivo para tirar mais direitos da classe trabalhadora, tentando aprovar, na surdina, até quarta-feira (25), uma reforma drástica sem ouvir especialistas, sem ouvir sindicalistas ou trabalhadores e trabalhadoras. Isso é um golpe desmedido nos direitos trabalhistas", afirma o vereador.

Marta critica falta de elucidação da morte de Marielle

Assassinato da vereadora carioca e de seu motorista completou dois anos este mês

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Democracia Makota Valdina, da Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues (PT) disse que a falta de esclarecimentos sobre a morte da vereadora Marielle Franco (RJ-PSOL) e seu motorista, Anderson Gomes, que completou dois anos no dia 14 deste mês, "continua sendo uma vergonha mundial". Segundo ela, é "uma nítida demonstração de desinteresse do governo federal em elucidar o caso".

Marta Rodrigues classificou a situação, que chamou de descaso, como "um enorme desrespeito com a população brasileira, principalmente com o povo negro e pobre que Marielle defendia arduamente em seu mandato".

MILÍCIAS

E acrescentou: "É uma questão de menosprezar os direitos humanos. Nenhum país que se respeite e que tenha apreço pela democracia estaria sem elucidação de um crime dessa natureza. Este crime envolve poderes, milícias e pessoas do alto escalão. Com este governo, o Brasil está se deteriorando em alta velocidade e colocando toda a sua credibilidade em xeque".

Para a vereadora, a falta de

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

agilidade nas investigações e a falta de respostas sobre quem são os mandantes do crime "embaraçam e descredibilizam ainda mais a atuação da Polícia Federal".

Na opinião da vereadora, diversos fatores estão por trás da falta de respostas, incluindo o envolvimento de milícias," principais aliadas do governo Bolsonaro". Ficar dois anos sem resposta sobre os mandantes do crime, pondera, "só nos leva a crer que há muita coisa suja por debaixo dos panos".

Recentemente, o Portal de Notícias G1 informou que até hoje não foi descoberto como a munição roubada da PF chegou até as mãos dos assassinos. "Tudo que se sabe sobre a investigação é nebuloso", acrescentou Marta.

CÂMARA MUNICIPAL

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE MARÇO DE 2020 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:
2 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	CIDADANIA	05′
4	DEM	09′
5	PSD	02′
6	REPUBLICANOS	05′
7	PSDB	02′
8	PSOL	02′
9	SD	02′
10	PTB	02′
11	PT	05′
12	PODE	05′
13	PMDB	02′
14	PCdoB/PSB	05′
15	PV	02′
16	PMB	02′

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2020

Acrescenta no art. 176 o inciso XI, demissão em caso de racismo ou injúria racial devidamente comprovado através de processo administrativo disciplinar ou por condenação criminal, respeitando a ampla defesa e contraditório.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Insere o Inciso XIV ao art. 176 na Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991 "Estatuto do Servidor Público Municipal", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176°. A demissão será aplicada ao servidor nos seguintes casos:
...
XIII - em caso de racismo ou injúria racial devidamente comprovado através de processo administrativo disciplinar ou por condenação criminal, respeitando a ampla defesa e contraditório.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de março de 2020

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contribuir ao combate dos casos de racismo e injuria racial praticados por servidores públicos. Tendo em vista que essa prática ilícita ainda é uma triste realidade em nosso município, mesmo sendo o município majoritariamente com maior população negra fora do continente africano.

Primordialmente, o racismo é considerado crime segundo a Lei n° 7.716/89 que configura os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor protegendo o direito à igualdade racial em nosso país. Por sua vez, a injúria racial é injuriar alguém ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro consistindo na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, como é disposto no art. 140, § 3°, do Código Penal.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 determina, no Art. 3, inciso XLI, que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e no Art. 5º, inciso XLI, que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Neste sentido, o princípio da moralidade previsto no art. 37 da Constituição, sustenta que o agente administrativo não deve agir contra os preceitos morais seja em relação a outro servidor ou não. E neste sentido, o Estatuto dos Servidores Públicos de Salvador tem como um de seus deveres a manutenção da conduta compatível com a moralidade administrativa em seu art. 160, inciso IV.

Nota-se que, o agente público municipal está sujeito às normas de condutas morais estabelecidas na Constituição e em estatuto próprio dos servidores, entretanto, o respeito à dignidade da pessoa humana vem sido descumprido gerando novos casos de racismo e injuria racial.

Acontece que muito embora a Constituição assim determine, garantir o respeito ao indivíduo não é tarefa apenas do Estado, mas de cada cidadão. Aceitar e conviver com as diferenças, principalmente em um país tão diversificado quanto o Brasil, também é uma questão de cidadania e o munícipio de Salvador deveria ser um exemplo aos demais.

É necessário que o governo municipal se atente para combater essas condutas e assegurar que os servidores tenham um ambiente laboral saudável e que haverá punição prevista no estatuto do servidor público municipal para aqueles que infringirem a conduta moral e desrespeitar a dignidade dos servidores por causa da sua raça ou cor da pele.

Desta forma, nota-se que a inserção deste artigo pode melhorar a qualidade laboral dos servidores municipais, garantir a igualdade racial, incentivar as denúncias de práticas de racismo e injuria racial e prevenir a ocorrência desses crimes.

Salvador, 07 de março de 2020

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº49/2020

Dispõe sobre a localização dos depósitos dos estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de agrotóxicos no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A localização dos depósitos de estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de produtos agrotóxicos será regulada por esta Lei e licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º Os estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores que armazenarem produtos agrotóxicos poderão instalar-se e/ou operar em zonas rurais, urbanas, mistas, comerciais ou industriais, em consonância com o Plano Diretor do Município e demais Leis Municipais de parcelamento do solo urbano ou do Estatuto da Cidade.

§ 1º Os estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de produtos agrotóxicos não poderão instalar-se e/ou operar em:

a) Áreas de Preservação Permanente - APP;

b) Unidades de Conservação, suas zonas de amortecimento e/ou corredores ecológicos;

c) áreas com lençol freático aflorante, ou com solos alagadiços;

d) áreas geológicas que não oferecem segurança para a construção de obras civis;

e) Zonas úmidas, lagoas, lagos, diques, córregos e rios.

§ 2º As embalagens dos produtos agrotóxicos deverão obedecer aos padrões de segurança exigidos pela Lei Federal n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, e pelo Decreto Federal n.º 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

F-PL-010-03

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por agrotóxicos as substâncias, ou mistura de substâncias, de natureza química quando destinadas a prevenir, destruir ou repelir, direta ou indiretamente, qualquer forma de agente patogênico ou de vida animal ou vegetal, que seja nociva às plantas e animais úteis, seus produtos e subprodutos e ao homem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei o intuito de instituir em todo o território soteropolitano um controle adequado quanto armazenamento, distribuição e revenda de produtos agrotóxicos para fins de preservação ambiental.

Considera-se que este projeto está em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU de Salvador que em seu Capítulo I, no Art 1º, Parágrafo único, quanto a abrangência, ressalta que o PDDU deve considerar o disposto nos Planos e Leis Nacionais e Estaduais relacionadas com as Políticas de Desenvolvimento Urbano, de Mobilidade, de Habitação e de Saneamento e com os planos e Políticas de Meio Ambiente.

Reforça-se que, quanto ao PDDU, no Título II, Capítulo I que regem sobre os Princípios, em seu Art. 10 destacam-se os princípios da Política Urbana do Município de Salvador e o município tem como um dos seus princípios o direito à cidade sustentável.

Entende-se que que o PDDU de Salvador, em seu Capítulo I, Art 10, em seu Parágrafo 3º, ressalta que a cidade sustentável corresponde ao desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Em vista da preservação da natureza, da manutenção da área ambiental existente no Município de Salvador, como por exemplo, as Áreas de Preservação Permanente, as Unidades de Conservação, bem como suas Zonas de Amortecimento e/ou Corredores Ecológicos, Lençóis Freáticos, Zonas Úmidas, que este projeto se justifica.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 09 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58 /2020

Considerando que é obrigação do poder público em todas as suas esferas proporcionar condições para a efetivação dos direitos das mulheres através da criação de políticas públicas com o objetivo de coibir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão nos termos do artigo 3º da Lei Maria da Penha.

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o Brasil é o 5° país com mais casos de feminicídio, se faz necessário a criação de políticas públicas que previnam e coíbam estes casos, assim, erradicando a sensação de insegurança e impunidade que atormentam milhares de mulheres.

Considerando que a pena arbitrada é ineficiente perante a tipificação do crime, o feminicídio, com pena mínima de reclusão de 12 anos e pena máxima de 30 anos, tornou-se irrisório mediante as estatísticas apresentadas, além disso, precisa-se colocar em prática a função da pena, reprovação e a prevenção do crime através da penalização devida do infrator, o que não tem ocorrido.

Considerando que o feminicídio é um dos crimes mais graves do ordenamento jurídico por se tratar de crime contra a vida da mulher, além disso, a Constituição não fala em direito inviolável à vida em relação à pessoa humana, mas ao ser humano, ou seja, desde a concepção até após o nascimento. Neste liame, este grave delito possui uma pena que não está adequada à realidade da sociedade atual, sendo uma pena branda que não tem cumprido com seu papel de prevenir e punir, pois a cada mês as estatísticas têm aumentado.

Considerando que o cenário de agressão a mulher no país é estarrecedor, não há objeção sobre a necessidade de ampliar os meios de coibição dos casos de feminicídio aumentado a pena mínima para 20 anos, dessa forma, para que se evite a prática delitiva, intimide com a aplicação penal os demais cidadãos, e assim, cessem os ilícitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Senhor Presidente, Jair Messias Bolsonaro, que apresente ao Congresso Nacional projeto de Lei versando sobre a alteração do art. 121 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, §2°, Inciso VI, para majorar a pena do crime que especifica, alterando para mínima de 20 anos e máxima de 30 anos.

Salvador, 17 de março de 2020.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que as Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram, até as 9h30 da terça-feira (17), 301 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Em São Paulo, foi registrada a 2ª morte pelo coronavírus no Brasil[2], confirmada pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que é indicado que os serviços públicos e privados disponibilizem locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis. Há ainda a orientação sobre o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

CONSIDERANDO que para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las. Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, aditamento do Decreto Municipal, que estabelece medidas de combate ao avanço do coronavírus, para incluir a obrigatoriedade dos estabelecimentos de atendimento à população em fornecer meios de higienização que visem conter a propagação de doenças.

Salvador, 18 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://revistaforum.com.br/coronavirus/urgente-mulher-de-76-anos-morre-em-sp-e-e-a-segunda-vitima-do-coronavirus-no-brasil/

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 60/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que as Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram, até as 9h30 da terça-feira (17), 301 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Em São Paulo, foi registrada a 2ª morte pelo coronavírus no Brasil[2], confirmada pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza áreas públicas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que viver na rua expõe esse grupo populacional a diversos fatores de risco que ampliam sua vulnerabilidade como: violências, preconceito, invisibilidade social, dificuldade de acesso à políticas públicas, alimentação incerta e pouco disponibilidade de água potável, privação de sono e afeição e a dificuldade de adesão a tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o Movimento Nacional da População de Rua - MNPR, cerca de 40% da população de rua tem algum problema de saúde que pode levar a complicações no caso de uma infecção por coronavírus;

CONSIDERANDO que para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las. Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel;

CONSIDERANDO que com menor acesso à higiene e maior exposição a ambientes onde falta saneamento básico, aqueles que vivem nas ruas também não têm a possibilidade do isolamento domiciliar caso contraiam a doença;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, disponibilizar as unidades escolares para abrigamento provisório da população em situação de rua, visando a sua proteção e isolamento do contágio ou transmissão do coronavírus, dotando essas unidades de condições humanizadas de acolhimento.

Salvador, 18 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que as Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram, até as 9h30 da terça-feira (17), 301 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Em São Paulo, foi registrada a 2ª morte pelo coronavírus no Brasil[2], confirmada pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza áreas públicas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que viver na rua expõe esse grupo populacional a diversos fatores de risco que ampliam sua vulnerabilidade como: violências, preconceito, invisibilidade social, dificuldade de acesso à políticas públicas, alimentação incerta e pouco disponibilidade de água potável, privação de sono e afeição e a dificuldade de adesão a tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o Movimento Nacional da População de Rua - MNPR, cerca de 40% da população de rua tem algum problema de saúde que pode levar a complicações no caso de uma infecção por coronavírus;

CONSIDERANDO que para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las. Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel;

CONSIDERANDO que com menor acesso à higiene e maior exposição a ambientes onde falta saneamento básico, aqueles que vivem nas ruas também não têm a possibilidade do isolamento domiciliar caso contraiam a doença;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, revitalização dos containers do Programa Corra pro Abraço para que a população em situação de rua tenha acesso a higienização.

Salvador, 18 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://revistaforum.com.br/coronavirus/urgente-mulher-de-76-anos-morre-em-sp-e-e-a-segunda-vitima-do-coronavirus-no-brasil/

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que as Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram, até as 9h30 da terça-feira (17), 301 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Em São Paulo, foi registrada a 2ª morte pelo coronavírus no Brasil[2], confirmada pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza áreas públicas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que viver na rua expõe esse grupo populacional a diversos fatores de risco que ampliam sua vulnerabilidade como: violências, preconceito, invisibilidade social, dificuldade de acesso à políticas públicas, alimentação incerta e pouco disponibilidade de água potável, privação de sono e afeição e a dificuldade de adesão a tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o Movimento Nacional da População de Rua - MNPR, cerca de 40% da população de rua tem algum problema de saúde que pode levar a complicações no caso de uma infecção por coronavírus;

CONSIDERANDO que para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las. Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel;

CONSIDERANDO que com menor acesso à higiene e maior exposição a ambientes onde falta saneamento básico, aqueles que vivem nas ruas também não têm a possibilidade do isolamento domiciliar caso contraiam a doença;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, ampliação da cobertura das equipes do projeto Consultório de Rua visando a busca ativa das pessoas em situação de rua que possivelmente encontrem-se infectados pelo coronavírus para que recebam os devidos cuidados de tratamento e isolamento.

Salvador, 18 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://revistaforum.com.br/coronavirus/urgente-mulher-de-76-anos-morre-em-sp-e-e-a-segunda-vitima-do-coronavirus-no-brasil/

F-PL-014-03

REQUERIMENTO Nº 95/20..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realizar Sessão Especial, previamente a ser marcada, em comemoração aos 50 anos do Municipalismo.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

EXPEDIENTE PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Convocamos, nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, **para no dia 23 de março de 2020, às 13h00min., no Salão Nobre desta Casa Legislativa**, para reunião devolutiva do pedido de vistas coletivo e deliberação final do parecer aos projetos abaixo elencados:

PEL nº 1/2020:

De autoria do Executivo Municipal, que modifica regras relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Salvador e dá outras providências. **(Comissão de Constituição e Justiça)**

PLC nº 1/2020:

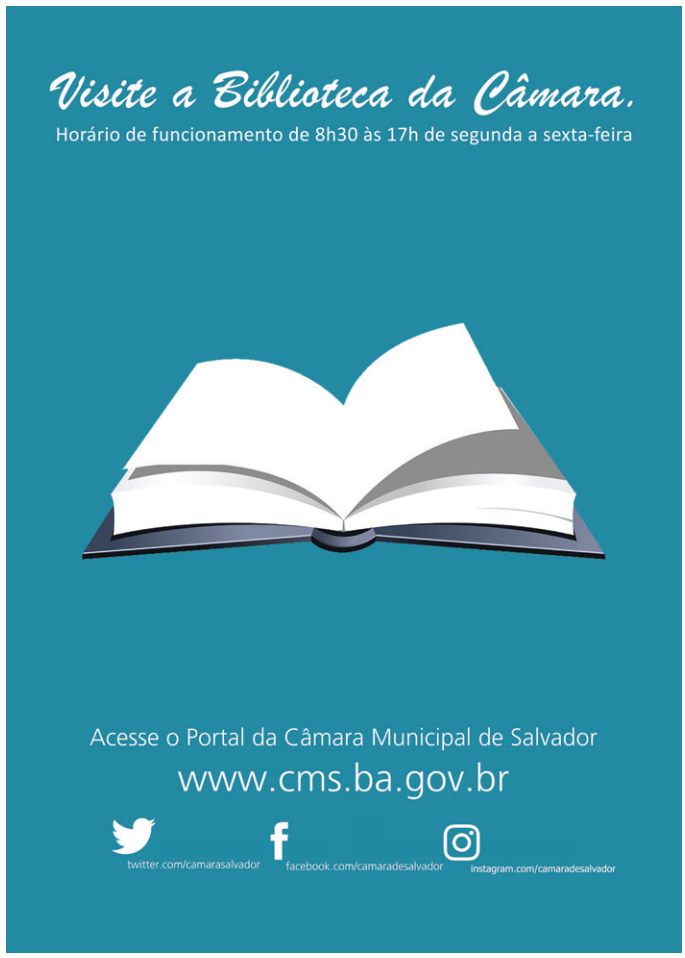
De autoria do Executivo Municipal, que modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências. **(Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social).**

Salvador, 20 de março de 2020.

GERALDO JUNIOR
Presidente

F-ADM-011-01

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 21 de Março de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	CIDADÃO QUEM -PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:10	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:20	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
13:30	SOTERARTE AGENDA - LIANA	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:40	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
14:40	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:46	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:46	TEASER PROGRAMAS TV NO YOUTUBE	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15:50	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
16:20	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
16:25	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:25	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:26	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
18:30	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	TEASER PROGRAMAS DA TV CÂMARA NO YOUTUBE	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
13:33	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
17:30	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:35	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:35	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
18:40	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
19:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
20:10	TEASER PROGRAMAS DA TV CÂMARA NO YOUTUBE	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**